

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 445.576 - DF (2013/0402902-0)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**
ADVOGADA : **ISIS DA SILVA LIMA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **LINDALVA DA CONCEIÇÃO SILVA**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO

1.- IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS interpõe Agravo de decisão que negou seguimento a Recurso Especial, fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional, manejado contra Acórdão julgado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Rel. Des. ANGELO CANDUCCI PASSARELI), estando o Acórdão assim ementado (e-STJ fls. 386):

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. DOAÇÃO. IGREJA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. NEGÓCIO JURÍDICO NULO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. ART. 169 DO CC. DOAÇÃO UNIVERSAL. ART. 548 DO CC. SUBSISTÊNCIA DO DOADOR. COMPROMETIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PARTICULAR. DOAÇÃO DE ALTO VALOR EM DINHEIRO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 541 DO CC. NULIDADE DECLARADA. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Não há que se falar em decadência, se o pedido deduzido na inicial é de declaração de nulidade de negócio jurídico, por violação ao art. 548 do Código Civil, que consubstancia hipótese distinta da atinente à anulabilidade por ocorrência de vícios de consentimento e sociais, prevista nos incisos I e II do art. 178 do Código Civil. Tratando-se de negócio jurídico nulo, faz-se insuscetível de confirmação e convalidação pelo decurso do tempo, nos termos do art. 169 do mesmo diploma legal. Prejudicial de decadência rejeitada.

2- Impõe-se a declaração de nulidade de liberalidade praticado em confronto com o previsto no art. 548 do Código Civil, pois evidenciado não haver remanescido renda suficiente para a subsistência da doadora após a disposição do numerário doado.

3 - A forma escrita, mediante confecção de instrumento particular, para a realização de doação em dinheiro em valor elevado, faz-se essencial à validade do ato de liberdade,

Superior Tribunal de Justiça

conforme prevê o art. 541 do Código Civil.

Apelação Cível desprovida.

2.- Nas razões de seu Recurso Especial, alegou o Agravante violação dos artigos 548 do Código Civil, aduzindo que não se trata de doação universal, pois *a Recorrida manteve seu patrimônio imóvel, carro e parte da renda fruto de um trabalho, que perfaz mais de R\$ 46.000,00, além de profissão definida e trabalho* (e-STJ fls. 443).

É o relatório.

3.- O inconformismo não merece prosperar.

4.- Os argumentos utilizados para fundamentar a pretensa violação legal somente poderiam ter sua procedência verificada mediante o reexame das provas, não cabendo a esta Corte, a fim de alcançar conclusão diversa da estampada no Acórdão recorrido, reavaliar o conjunto probatório.

Dessa forma, a convicção a que chegou o Acórdão decorreu da análise do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do especial à luz da Súmula 7 desta Corte.

5.- Ante o exposto, com apoio no art. 544, § 4º, II, “a”, do CPC, conhece-se do Agravo, negando-lhe provimento.

Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator